

CONTRATO Nº 160/2019

PROCESSO Nº 143/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2019
VIGÊNCIA: 18/11/2020

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, e de outro lado a empresa **MARCELO RODRIGUES SIQUEIRA – ME**, inscrita no CNPJ Nº 14.452.602/0001-94, estabelecida na Rua Cedro Marcado nº 74B, Bairro Nova Canarana, na cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Marcelo Rodrigues Siqueira, ocupando o cargo de empresário, brasileiro, casado, RG nº 2564193 SSP/GO e CPF nº 430.477.261-91, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 143/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços com e sem fornecimento de peças, para manutenção corretiva e preventiva em equipamentos tais como: Ar condicionado, Refrigeradores, Bebedouros, Freezers, lavadoras, máquinas industriais, compressores de ar, lavadoras de alta pressão, macacos hidráulicos, chaves pneumáticas, redes de ar comprimido, máquina propulsora de graxa e óleo, máquina de lavar hospitalar, centrífuga de roupas industrial, ventiladores, exaustores, diversos equipamentos e aparelhos odontológico, médicos, hospitalares, resfriadores de leite, aparelhos de ginástica/academia, bombas e motores elétricos, dentre outros, para atender diariamente e fracionadamente de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT, conforme abaixo:

ITEM	Quant.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	R\$ UNIT	Valor Total
9	100	Serv	Manutenção corretiva e preventiva em Refrigeradores, Bebedouros e Freezers: limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânica independente de marca e modelo com mão de obra inclusa para os serviços, com o fornecimento de peças se preciso.	210,01	21.001,00
10	01	pç	ESTIMATIVA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS - Manutenção corretiva e preventiva em Refrigeradores, Bebedouros e Freezers DESCONTO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS (12,00 %)	20.000,00	20.000,00
13	50	Serv	Manutenção corretiva e preventiva em compressor de ar industrial: limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânica independente de marca e modelo com mão de obra inclusa para os serviços, com o fornecimento de peças se preciso.	599,58	29.979,00



14	01	pç	ESTIMATIVA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS - Manutenção corretiva e preventiva em compressor de ar industrial DESCONTO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS (12,00 %)	15.000,00	15.000,00
15	50	Serv.	Manutenção corretiva e preventiva em macaco hidráulico (jacaré, prensa e guincho): limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânica independente de marca e modelo com mão de obra inclusa para os serviços, com o fornecimento de peças se preciso.	315,33	15.766,50
16	01	pç	ESTIMATIVA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS - Manutenção corretiva e preventiva em macaco hidráulico (jacaré, prensa e guincho) DESCONTO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS (12,00 %)	3.000,00	3.000,00
17	200	Serv.	Manutenção corretiva e preventiva em rede de ar comprimido: limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânica independente de marca e modelo com mão de obra inclusa para os serviços, com o fornecimento de peças se preciso.	169,18	33.836,00
18	01	pç	ESTIMATIVA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS - Manutenção corretiva e preventiva em rede de ar comprimido DESCONTO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS (12,00 %)	20.000,00	20.000,00
19	70	Serv.	Manutenção corretiva e preventiva em maquina propulsora de graxa e óleo: limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânica independente de marca e modelo com mão de obra inclusa para os serviços, com o fornecimento de peças se preciso.	180,00	12.600,00
20	01	pç	ESTIMATIVA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS - Manutenção corretiva e preventiva em maquina propulsora de graxa e óleo DESCONTO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS (12,00 %)	15.000,00	15.000,00
21	100	Serv.	Manutenção corretiva e preventiva em máquina de lavar industrial hospitalar: limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânica independente de marca e modelo com mão de obra inclusa para os serviços, com o fornecimento de peças se preciso.	250,85	25.085,00
22	01	pç	ESTIMATIVA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS - Manutenção corretiva e preventiva em máquina de lavar industrial hospitalar DESCONTO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS (12,00 %)	10.000,00	10.000,00
23	50	Serv.	Manutenção corretiva e preventiva em centrifuga industrial de roupa (hospitalar): limpeza geral	268,19	13.409,50

			com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânica independente de marca e modelo com mão de obra inclusa para os serviços, com o fornecimento de peças se preciso.		
24	01	pç	ESTIMATIVA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS - Manutenção corretiva e preventiva em centrífuga industrial de roupa (hospitalar) DESCONTO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS (12,00 %)	10.000,00	10.000,00
25	200	Hr	Manutenção corretiva e preventiva em cadeiras odontológicas diversas marcas, incluindo refletores, equipos, unidades de agua, com o fornecimento de peças se preciso.	311,34	62.268,00
26	01	pç	ESTIMATIVA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS - Manutenção corretiva e preventiva em cadeiras odontológicas diversas marcas, incluindo refletores, equipos, unidades de agua DESCONTO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS (12,00 %)	30.000,00	30.000,00
27	150	Hr	Manutenção corretiva e preventiva em compressor de ar odontológico: limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânica, incluindo o conserto de cabecotes, independente de marca e modelo com mão de obra inclusa para os serviços, com o fornecimento de peças se preciso.	237,00	35.550,00
28	01	pç	ESTIMATIVA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS - Manutenção corretiva e preventiva em compressores de ar odontológico DESCONTO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS (12,00 %)	20.000,00	20.000,00
29	150	Hr	Manutenção corretiva e preventiva em diversos equipamentos odontológicos: foto kondortech, baixa rotação micro motor kavo, contra- ângulo kavo, caneta alta rotação extra torque, amalgamador automático vibramat, jet sonic gnatus, raio x, bisturi elétrico, foco luz, foco cirurgico, negatoscopio, detector fetal, aspirador olidef a-45, bioquímica bioplus e centrífuga fanen, com o fornecimento de peças se preciso	161,00	24.150,00
30	01	pç	ESTIMATIVA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS - Manutenção corretiva e preventiva em diversos equipamentos e aparelhos odonto, médicos, hospitalares DESCONTO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS (12,00 %)	25.000,00	25.000,00
31	200	HR	Manutenção corretiva e preventiva em diversos auto-claves odontológicos e hospitalares, bisturi elétrico, miniscope II instramed, oxímetro, negatoscopio, detector fetal, laringoscópio, centrífugas laboratoriais, filtros de nebulização e odontológicos, dentre outros, com o fornecimento	234,06	46.812,00

			de peças se preciso		
32	500	Hr	Manutenção corretiva e preventiva em diversos equipamentos e aparelhos de academia/ginástica: esteiras, bicicletas hergométricas, aparelhos de musculação, sem o fornecimento de peças	128,00	64.000,00
33	70	Hr	Manutenção corretiva e preventiva em resfriador de leite, despoldadeira e embaladeira, sem o fornecimento de peças	314,20	21.994,00
34	70	Serv	Serviços de Recondicionamento de Bombas Elétricas Centrifugas, sem o fornecimento de Peças	390,00	27.300,00
35	70	Serv	Serviços de rebobinamento de motores elétricos diversos, sem o fornecimento de peças	309,17	21.641,90

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **30/10/2019**, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 035/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 - O fornecimento dos serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria de Saúde deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4 - A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

3.6 - Os fornecimentos deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.7 - Os serviços deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente.

3.7.1 – A CONTRATADA “não poderá” terceirizar ou sub-contratar os serviços;

3.8 – Será ainda de responsabilidade da empresa a ser contratada:

3.8.1 – Realizar dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços os serviços, conforme disposto no Termo de referência;

3.8.2 - Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato;

3.8.3 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMC;

3.8.4 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

3.8.5 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

3.8.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

3.8.7 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

3.9 - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.9.1 - Os serviços deverão ser **EXECUTADOS** pela empresa vencedora do certame nos locais indicados pelo Setor de compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT., tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos distritos de Garapu (25km da cidade), Kuluene (80km da cidade) Matinha (45km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas, onde deverão estar incluídos nos preços as despesas de deslocamento até o local de realização dos serviços (trecho de ida e volta), os quais serão custeados por conta da CONTRATADA, rodados pelo veículo da empresa prestadora dos serviços;

3.9.1.1 - O prazo máximo para a execução dos serviços **nos atendimentos de urgência** deverá ser de **no máximo 02 (duas) horas** a contar do contato telefônico, e para as preventivas o prazo **de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do recebimento do contato telefônico se houver empenho.

3.9.1.2 - Fica explicitado neste Termo de Referência, que qualquer ocorrência que afete total ou parcialmente um equipamento vindo a prejudicar o seu perfeito funcionamento, caracteriza uma situação de emergência e que a Contratante poderá a qualquer hora solicitar tal atendimento.

3.9.2 - Os serviços de manutenção deverão abranger todas as atividades necessárias para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, conforme equipamentos já existentes e em funcionamento ou aqueles instalados em casos de eventuais necessidades de substituições e que correspondam às mesmas características dos substituídos, e dos serviços discriminados, através de profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar.

3.9.3 - Todos os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser executados de modo a não comprometerem a climatização dos ambientes ou funcionamento dos equipamentos nos demais casos que não sejam de climatizadores de ar.

3.9.4 - Serviços que comprometam o funcionamento dos sistemas deverão ser executados fora do horário de funcionamento do local, com o aval da fiscalização do contrato ou do responsável pelo secretaria e/ou departamento.

3.9.5 - Sempre que necessário a contratada deverá aumentar seu efetivo de funcionários ou a qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas, inclusive com a presença de técnico treinado pelo fabricante dos equipamentos quando necessário.

3.9.6 - A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais e/ou peças adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

3.9.7 - A empresa contratada deverá disponibilizar para a fiscalização do contrato e/ou responsável por cada secretaria, números de telefones para contato, em situações normais e de urgência.

3.9.8 - Além da mão de obra especializada e as peças previstas na ARP, todos os Materiais de Consumo, Equipamentos e Ferramental serão fornecidos obrigatoriamente pela Contratada, de forma a oferecer um bom desempenho dos trabalhos, tais como: desengraxantes, escada de aço, estopa, teflon, gaxeta, graxa, lixa, massa de calafetação, querosene, material para retoque e conservação das pinturas dos gabinetes, fusíveis, base de fusíveis, botoeiras, capacitores, terminais, bem como, para limpeza e higienização de dutos e todos aqueles necessários ao fiel cumprimento do escopo da contratação.

3.9.9 - Caso haja necessidade da prestação de serviços no mesmo dia para duas ou mais Unidades diferentes, deverá a contratada disponibilizar em número suficientes de funcionários/equipamentos e materiais para a garantia e o cumprimento dos prazos de execução estipulados.

3.9.10 - Por conta da entrega do serviço e/ou material, o fornecedor deverá colher no canhoto da Nota Fiscal o atesto do servidor responsável pelo recebimento.

3.9.11 - A Contratada obriga-se a substituir os serviços e/ou materiais, que porventura não atendam às especificações em até **02 (dois) dias úteis**, sob pena das sanções cabíveis.

3.9.12 - MANUTENÇÃO CORRETIVA:

3.9.12.1 - Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.9.12.2 - Os serviços serão executados no local onde o (s) equipamento (s) encontra (m)-se instalado (s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.9.12.3 - Caso seja necessário o deslocamento do equipamento até a oficina da contratada para receber manutenção conforme exposto no item acima, concomitantemente a retirada do aparelho defeituoso somente ocorrerá com a previa autorização da Prefeitura e sem que aja qualquer custo para a municipalidade.

3.9.12.4 - A manutenção de que trata o item anterior deverá ocorrer no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**.

3.9.12.5 - Os aparelhos das Salas de Vacinas e Farmácias, deverão ser atendidos de imediato, tendo em vista que os referidos locais devem permanecer continuamente refrigerados, para não prejudicar os produtos armazenados;

3.9.12.6 - Os prazos podem ser reduzidos ou prorrogados de acordo com a urgência e necessidade dos casos, encaminhada para a licitante vencedora, a fim de não prejudicar o serviço público emergencial.

3.9.12.7 - A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverá constar: **a)** descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e patrimônio do equipamento reparado. **b)** data, hora de início e término dos serviços. **c)** condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

3.9.13 - Os serviços realizados terão garantia quanto a vícios ocultos e aparentes, devendo o licitante vencedor o dever de eliminá-los, às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanados os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia.

3.9.13.1 - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.10 – DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS:

3.10.1 – No fornecimento das peças, a licitante CONTRATADA deverá aplicar o desconto linear sobre o valor das peças, independente da categoria e marca dos equipamentos, sendo estas obrigatoriamente de primeira linha.

3.10.2 - O desconto deverá ser o maior, feito pela pesquisa de mercado que serão realizadas pelo próprio município, com pelo menos outros **02 (dois) fornecedores**, de modo que sempre haja pelo menos **03 (três) cotações** e o orçamento da empresa vencedora só será aceito desde que o mesmo não seja superior a **10%** da média das outras duas empresas, onde confeccionada a média ponderada, deverá ser aplicado o índice de desconto ofertado pela licitante vencedora, conforme exemplo abaixo:

EXEMPLO DE CALCULO DO CUSTO DA PEÇA:

Empresa 01	R\$ 100,00
Empresa 02	R\$ 150,00
Empresa 03 (vencedor)...	R\$ 137,50 (valor equivalente a 10% acima da media de preços das empresas 01 e 02, ou seja, a média é de R\$ 125,00).

Neste caso, a empresa vencedora devesse fornecer a peça a ser substituída pelo valor máximo de R\$ 137,50 (-) o desconto por ela oferecido, sendo que, se o desconto por exemplo tenha sido de 11% o valor será R\$ 137,50 – 11% = R\$ 122,37 (valor a ser comercializado).

3.10.3 - O recebimento das Peças fica condicionado à aprovação do gestor do contrato nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo a contratada para prestação dos serviços de manutenção comprovar a necessidade de sua substituição, **mediante a autorização** pois a mesma é responsável pela garantia dos serviços prestados e ainda por danos decorrentes do uso de peças inadequadas e inclusive pelo valor de tais peças, caso sejam danificadas.

3.10.4 - Os serviços deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias e as peças 180 (cento e oitenta) dias.

3.10.5 - Nos valores dos serviços **que incluem o fornecimento das peças**, não estão inclusos os custos das peças, onde o licitante deverá cotar o desconto nas peças conforme modelo da proposta de preços, o qual serão fornecidas separadamente e após as devidas cotações pelo município.

3.10.6 – O VALOR MÍNIMO DE DESCONTO A SER OFERECIDO PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS SERÁ DE 10,0% (DEZ POR CENTO), valor este que será aplicado sobre o preço médio após a consulta de preços estimados através de orçamentos conforme determina o item 3.10.2 acima mencionado.

3.10.7 – Não estão incluídas como peças de reposição: parafusos, buchas, fusíveis, capacitores, mancais de borracha, isolamento térmica de tubos de gás, fita isolante, mangueiras de drenagem e acessórios, tubulações e conexões de cobre e acessórios, filtro de ar e terminais elétricos, e demais itens semelhantes nos demais serviços, cuja responsabilidade será da Contratada.

3.10.8 - Ficará a cargo da Prefeitura (Contratante) a decisão quanto a troca ou não da peça informada pelo contratado.

3.10.8.1 - Ao final da execução de cada serviço, as peças substituídas deverão ser entregues ao gestor do Contrato.

3.11 - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.11.1 - O gerenciamento dos trabalhos será feito pelo responsável indicado pelo Secretário Municipal de Administração do município ou quem este designar para tal finalidade.

3.11.2 - As retiradas de equipamentos devem ser documentadas pelos órgãos e devidamente assinadas pela contratada;

3.11.3 - A contratada se responsabiliza pelo deslocamento e recuperação dos equipamentos e por sua devolução.

3.11.4 - O pagamento será efetuado mensalmente, a medida que o serviço for prestado;

3.11.5 - Sempre que solicitado, a contratada deve prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

3.12 - A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

3.13 - Sabendo que se trata de Registro de Preço não será estipulado quantidades mínimas de FORNECIMENTO, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;

3.14 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.15 - Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, etc.

3.16 – O presente contrato terá sua vigência até 18/11/2020, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 623.392,90 (Seiscentos e vinte e três mil trezentos e noventa e dois reais e noventa centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias a** e emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

4.6 - **O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.**

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.019 e seguintes, nas dotações orçamentárias:

ORGÃO:	02 - Secretaria de Gestão Governamental
UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	04.122.0003.2.005
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	25
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	02 - Secretaria de Gestão Governamental
UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	04.122.0003.2.005
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outr serv terc – pessoa juridico
DOTAÇÃO:	28
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	03 - Secretaria de Administração
UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	04.122.0003.2.010
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	52
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	03 - Secretaria de Administração
UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	04.122.0003.2.010
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outr serv terc – pessoa juridico
DOTAÇÃO:	55
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	04 - Secretaria de Finanças
UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	04.123.0004.2.012
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	66
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	04 - Secretaria de Finanças
UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	04.123.0004.2.012
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outr serv terc – pessoa juridico
DOTAÇÃO:	69
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	12.361.0006.2.018
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	87
FONTE DE RECURSO:	2001

ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	12.361.0006.2.018
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outr serv terc – pessoa juridico
DOTAÇÃO:	90
FONTE DE RECURSO:	2001

ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	06
FUNÇÃO:	13.392.0008.2.040

ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	06
FUNÇÃO:	13.392.0008.2.040

ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	201
FONTE DE RECURSO:	2000

ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outr serv terc – pessoa juridico
DOTAÇÃO:	205
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	06 – Secretaria de saúde
UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	10.122.0014.2.041
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	209
FONTE DE RECURSO:	2002

ORGÃO:	06 – Secretaria de saúde
UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	10.122.0014.2.041
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outr serv terc – pessoa juridico
DOTAÇÃO:	212
FONTE DE RECURSO:	2002

ORGÃO:	06 – Secretaria de saúde
UNIDADE:	02
FUNÇÃO:	10.301.0009.2.043
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	229
FONTE DE RECURSO:	2002

ORGÃO:	06 – Secretaria de saúde
UNIDADE:	02
FUNÇÃO:	10.301.0009.2.043
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	230
FONTE DE RECURSO:	2042

ORGÃO:	06 – Secretaria de saúde
UNIDADE:	02
FUNÇÃO:	10.301.0009.2.043
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	231
FONTE DE RECURSO:	2046

ORGÃO:	06 – Secretaria de saúde
UNIDADE:	02
FUNÇÃO:	10.301.0009.2.043
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outr serv terc – pessoa juridico
DOTAÇÃO:	236
FONTE DE RECURSO:	2002

ORGÃO:	06 – Secretaria de saúde
UNIDADE:	02
FUNÇÃO:	10.301.0009.2.043
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outr serv terc – pessoa juridico
DOTAÇÃO:	237
FONTE DE RECURSO:	2046

ORGÃO:	06 – Secretaria de saúde
UNIDADE:	02
FUNÇÃO:	10.301.0009.2.047
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	274
FONTE DE RECURSO:	2046

ORGÃO:	06 – Secretaria de saúde
UNIDADE:	02
FUNÇÃO:	10.301.0009.2.047
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outr serv terc – pessoa juridico
DOTAÇÃO:	277
FONTE DE RECURSO:	2046

ORGÃO:	07 – Secretaria de Obras
UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	04.122.0003.2.058
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	382
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	07 – Secretaria de Obras
UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	04.122.0003.2.058
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outr serv terc – pessoa juridico
DOTAÇÃO:	385
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	08 – Secretaria de Agricultura
UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	20.122.0003.2.066
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	439
FONTE DE RECURSO:	2000



RECURSO:	
-----------------	--

ORGÃO:	08 – Secretaria de Agricultura
UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	20.122.0003.2.066
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outr serv terc – pessoa juridico
DOTAÇÃO:	441
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	08.122.0027.2.071
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outr serv terc – pessoa juridico
DOTAÇÃO:	466
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE:	02
FUNÇÃO:	08.244.0027.2.075
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	487
FONTE DE RECURSO:	2027

ORGÃO:	09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE:	02
FUNÇÃO:	08.244.0027.2.075
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outr serv terc – pessoa juridico
DOTAÇÃO:	490
FONTE DE RECURSO:	2027

ORGÃO:	09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE:	03
FUNÇÃO:	08.243.0026.2.078
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outr serv terc – pessoa juridico
DOTAÇÃO:	501
FONTE DE RECURSO:	2027

ORGÃO:	10 – Secretaria de Esporte
UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	27.812.0029.2.081
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outr serv terc – pessoa juridico
DOTAÇÃO:	513
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	11 – Secretaria de Desenv Socioeconomico
---------------	--

RECURSO:	
-----------------	--

ORGÃO:	09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	08.122.0027.2.071
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	463
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE:	02
FUNÇÃO:	08.244.0027.2.075
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	486
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE:	02
FUNÇÃO:	08.244.0027.2.075
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outr serv terc – pessoa juridico
DOTAÇÃO:	489
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE:	03
FUNÇÃO:	08.243.0026.2.078
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	499
FONTE DE RECURSO:	2027

ORGÃO:	10 – Secretaria de Esporte
UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	27.812.0029.2.081
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	510
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	10 – Secretaria de Esporte
UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	27.812.0029.2.083
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outr serv terc – pessoa juridico
DOTAÇÃO:	525
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	11 – Secretaria de Desenv Socioeconomico
---------------	--

UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	23.691.0023.2.086
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	544
FONTE DE RECURSO:	2000

UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	23.691.0023.2.086
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outr serv terc – pessoa juridico
DOTAÇÃO:	548
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	11 – Secretaria de Desenv Socioeconomico
UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	23.695.0025.2.087
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	549
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	11 – Secretaria de Desenv Socioeconomico
UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	23.691.0023.2.087
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outr serv terc – pessoa juridico
DOTAÇÃO:	553
FONTE DE RECURSO:	2024

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA: **a)** cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados inteiramente; **b)** arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato; **c)** assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato; **d)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93; **e)** apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal de Administração; **f)** receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas; **g)** Obedecer os prazos de fornecimento previstos neste termo; **h)** Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer; **i)** Obedecer às especificações do objeto; **j)** Responsabilizar-se pela entrega até as dependências da Prefeitura, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR; **k)** Entregar o objeto no prazo estipulado deste Termo de Referência; **l)** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido; **m)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado; **n)** O retardamento na entrega do objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual; **o)** As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota fiscal/fatura; **p)** Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas; **q)** O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente; **r)** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes: **a)** aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA; **b)** intervir no fornecimento dos produtos e/ou serviços, nos casos e condições previstos em lei; **c)** homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato; **d)** cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento; **e)** fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal de Administração; **f)** cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato; **g)** efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e

respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente; **h)** aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato; **i)** efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela; **j)** modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA; **k)** rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei; **l)** Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos gêneros alimentícios; **m)** Comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais; **n)** Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto; **o)** A Secretaria Municipal de Administração é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação;

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções: **a** – Advertência; **b** – Multa; **c** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; **d** - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será de 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se: **a)** a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte; **b)** a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE; **c)** a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados; **d)** as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato; **e)** a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente; **f)** ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências: **a)** assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e **b)** retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelos senhores **CLAUDIONOR DOS SANTOS**, servidor no cargo de Agente de Serviços I, pela secretaria municipal de Saúde; **LISANI TAINETE FUCHS FREITAS**, servidor no cargo de assessora pedagógica de projetos, pela secretaria municipal de Educação; **EDILSON GOMES DE SOUSA**, servidor no cargo de Assessor de controle de Obras, pelas Secretarias Municipais de Obras, Administração, Finanças, Assistência Social, Agricultura, Esportes, Desen. Soc. Econ. e Turístico e Gabinete do Prefeito, **Portaria nº 627/2019** de 11 de Novembro de 2019, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 035/2019** é a **Secretaria Municipal de Administração** e serão órgãos participantes as secretarias municipais de **Educação, Saúde, Finanças, Agricultura, Indústria e Comércio, Assistência Social, Obras e Serviços Urbanos, Esportes, Desenvolvimento Sócioeconômico e Turístico e o Gabinete do Prefeito.**

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 035/2019**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 18 de Novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
CONTRATANTE:

MARCELO RODRIGUES SIQUEIRA – ME
MARCELO RODRIGUES SIQUEIRA
CONTRATADA:

CLAUDIONOR DOS SANTOS
Secretaria municipal de Saúde
Portaria nº 627/2019 de 11/11/2019
FISCAL DO CONTRATO

LISANI TAINETE FUCHS FREITAS
Secretaria municipal de Educação
Portaria nº 627/2019 de 11/11/2019
FISCAL DO CONTRATO

EDILSON GOMES DE SOUSA
Demais Secretarias Municipais
Portaria nº 627/2019 de 11/11/2019
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: _____
Nome>
Cpf

02: _____
Nome>
Cpf